

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por GRUPO/ITEM, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes, conforme descrições expostas neste instrumento e anexos.

3.2. A Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES), será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.3. O Órgão Participante será:

3.3.1. Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).

3.3.2. Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST)

3.4. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. DA SEMGES:

4.1.1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV é responsável por administrar os interesses da cidade, elaborar políticas públicas voltadas ao bem-estar, à qualidade de vida e a assistência social aos munícipes. Para atingir suas metas e objetivos, desenvolve ações, campanhas e projetos e atender a parcela da população em vulnerabilidade econômica e social, com intuito de garantir os mínimos previstos para a dignidade humana, dando suporte, atenção e assistência aos munícipes necessitados, executando as políticas públicas de assistência social através da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMGES.

4.1.1.2. Nesse prisma, sabendo que o atendimento aos munícipes é realizado não somente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na região central de Boa Vista, mas também nas diversas unidades administrativas descentralizadas, que prestam atendimentos; ofertam serviços, programas/projetos e ações sociais; são unidades da SEMGES os Centros de Referência da Assistência Social CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS, Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada AICPP, Projeto Crescer, Conselhos Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Conselho Municipal do Idoso - CMDPI, Conselhos Tutelares, Programa Dedo Verde e além das futuras instalações a serem implantadas; tal qual está previsto o abrigo de idosos; o



conselho antidrogas e novas estruturas que atendam a demanda crescente da assistência social no município de Boa Vista. Neste prisma é fundamental a utilização das motocicletas da SEMGES para facilitar e agilizar o trânsito de pessoas, objetos e documentos entre as descentralizadas da SEMGES e também entre os diversos órgãos e entidades parceiros e inerentes às políticas de assistência social; para tanto se faz necessário que estes veículos estejam sempre com a correta e adequada manutenção; conservação e reparo.

4.1.1.3. Vale destacar, que mesmo com os atendimentos nas unidades descentralizadas dos diversos bairros da cidade, ainda existem demandas específicas das quais os técnicos tem que chegar até as residências, seja para realizar algum atendimento; fazer visitas; entregar algum medicamento; documento; dentre outros; necessitando de um transporte prático, rápido e econômico como no caso; as motocicletas que são fundamentais a esta Secretaria para o suporte adequado e necessário na execução das políticas públicas socioassistenciais, alcançando os objetivos e metas propostas.

4.1.1.4. Importa enfatizar que esta Secretaria possui 09 (nove) motocicletas para atender as demandas; veículos que circulam de maneira quase que ininterrupta, necessitando das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias; objetivando não apenas a conservação e manutenção do bem público; mas também a funcionabilidade das ferramentas de execução da assistência social e a praticidade e economia das operações e a segurança dos técnicos que as utilizam que as utilizam diariamente prestando apoio e suporte as unidades administrativas descentralizadas da SEMGES e à administração municipal.

4.1.1.5. Neste sentido, será indispensável a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço técnico especializado para a realização de revisões, consertos; manutenção preventiva e corretiva das motocicletas marca YAMAHA, modelo CROSSER 150 S de propriedade da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES; câmeras de ar; óleos lubrificantes e com fornecimento de peças de reposição genuínas ou de primeira linha; novas e de primeiro uso; serviço de borracharia e transporte, conforme especificações indicadas.

4.1.2. DA SMSA:

4.1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tem como responsabilidade formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista e promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), tendo em vista, que o município de Boa Vista está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999.

4.1.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA possui 03 (três) motocicletas para atender as demandas da Superintendência de Vigilância Sanitária, por meio da unidade de vigilância e controle de Zoonoses, veículos estes que circulam diariamente, necessitando das manutenções preventivas e corretivas quando se fizerem necessárias; objetivando não apenas a conservação e manutenção do bem público; mas também a funcionabilidade das ferramentas de execução De suas atividades, garantindo assim a praticidade e economia das operações e a segurança dos técnicos que as utilizam diariamente prestando apoio e suporte à população.

4.1.2.3. Deste modo, é imprescindível que as motocicletas estejam em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço público, sempre que forem demandados, e, no caso de situações emergenciais receber atendimento e assistências devidas, visto que, a falta destes serviços acarretará uma drástica diminuição da vida útil das peças e, por conseguinte, a depreciação das motocicletas. Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

4.1.3. DA SMST

4.1.3.1. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, visa manter os veículos oficiais desta Secretaria em perfeitas condições de uso e segurança, tendo em vista que esses veículos circulam nas praças e demais locais públicos e de lazer, pertencentes ao patrimônio municipal, como também aos prédios públicos evitando depredações, e em outro ponto, compete também a esta pasta a segurança da mobilidade urbana com a preservação da ordem no trânsito evitando riscos à vida por ações imprudentes de condutores do Município, tais ações são realizadas pelos grupos especializados GAM da Guarda Civil Municipal e GTT da Superintendência Municipal de Trânsito.

4.1.3.2. Neste aspecto, visando manter a utilização desse transporte em perfeitas condições de uso, devo mencionar com base na Lei Municipal nº 458, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município de Boa Vista, em seu art.116, VII, -“Art.116 – São deveres do servidor: (...) VII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público”.

4.1.3.3. Considerando, que é indispensável à utilização de veículos para auxiliar diretamente as ações da SMST, e conseqüentemente alcançar os objetivos e metas propostas. Justifica-se a presente contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, pela necessidade da viabilização dos serviços de transporte relacionados às atividades da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO CONTINUADO

4.2.1. Constata-se que o objeto deste instrumento é essencial para o pleno funcionamento das motocicletas do município que são irrefutavelmente cruciais para a realização das atividades desenvolvidas pelas secretarias participantes, devendo para tanto, a prestação de serviço ser executada de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento de forma ininterrupta das atividades finalísticas desta Secretaria, configurando, desta maneira, serviço contínuo, conforme entendimento preconizado no art.15 da Instrução Normativa 05/2017.

4.2.2. A vista disto, o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos. Somado a isto, a indispensabilidade do objeto atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades realizadas por esta Secretaria e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

4.3.1. A escolha por licitar em lotes justifica-se por apresentar vantagens administrativas na gestão, fiscalização, otimização de tempo e recursos, de forma a preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que os serviços serão executados por um único, e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviço.

4.3.2. A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União TCU dispõe a respeito da obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala.

4.3.3. Neste sentido, o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



4.3.4. Desta forma, a contratação deverá ser realizada de forma agrupada para que os serviços e eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos sejam realizados pelo mesmo fornecedor que prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, borracharia e guincho, sob pena de causar inúmeros prejuízos e transtornos a esta Administração, tendo em vista a dificuldade que seria de gerir e executar contratos diversos para a execução do almejado objeto, com risco acentuado da não realização dos serviços necessários nos prazos consignados se houver com dependência de execução por empresas distintas.

4.3.5. Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

4.4. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.4.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a eventual contratação em tela possibilita que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

5.1. O descritivo do objeto, a unidade e a quantidade estão relacionadas no **Anexo II** deste Termo de Referência.

5.2. As peças e serviços deverão ser inicialmente utilizados e realizados nas motocicletas de propriedade da Contratante, sem prejuízo da realização em outras motocicletas que eventualmente foram adquiridas, doadas e/ou que estejam sob a responsabilidade desta Secretaria.

5.3. Em razão da dificuldade de precisão da quantidade de manutenções e trocas de peças, óleos lubrificantes, dentre outros; equipamentos e/ou insumos, que se fizerem necessários à adequada e correta manutenção dos equipamentos; a quantidade será consignada de forma unitária para formação dos preços, e a estimativa do valor total do processo; devendo, portanto, não ultrapassar os valores consignados para serviços e trocas de peças, câmaras, óleos lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.

5.4. Para fins da almejada contratação considerar-se-ão os seguintes conceitos:

5.4.1. Manutenção Preventiva

5.4.1.1. A manutenção preventiva deverá contemplar todos os serviços contidos no quadro de controle das revisões/manutenções do manual das motocicletas (indicação do fabricante); **devendo ser estimados em horas/homem**; e contemplar no mínimo, os serviços abaixo indicados:

5.4.1.1.1. Revisão:

5.4.1.1.1.1. Mecânica geral;

5.4.1.1.1.2. Motor; Troca de óleos e filtros, regulagens, ajustes e substituição de peças;

5.4.1.1.1.3. Injeção eletrônica; sistema de alimentação e filtros;

5.4.1.1.1.4. Freios; Regulagens; substituição, completar fluidos, limpeza e substituição de peças necessárias (pastilhas, discos; cabos e tubos) incluindo reparo e diagnostico do sistema ABS;



- 5.4.1.1.1.5. Elétrico e eletrônico, Partida, luzes, setas, faróis; motor de arranque, estator; gerador; baterias; fios conexões e terminais;
- 5.4.1.1.1.6. Transmissão e embreagem; Corrente, coroa, pião, e embreagem, regulagem e troca;
- 5.4.1.1.1.7. Suspensão dianteira e traseira; Retirada de vazamentos, ajustes, lubrificação e substituição das peças.

5.4.2. Manutenção Corretiva:

5.4.2.1. A manutenção corretiva deverá contemplar, além dos serviços dispostos na manutenção preventiva, os demais serviços que se fizerem necessários para o adequado e regular funcionamento da motocicleta; **devendo ser estimados em horas/homem**; contemplando pelo menos os serviços abaixo indicados:

- 5.4.2.1.1. Mecânica geral;
- 5.4.2.1.2. Motor; Troca de óleos e filtros, regulagens, ajustes e substituição de peças;
- 5.4.2.1.3. Injeção eletrônica; sistema de alimentação e filtros;
- 5.4.2.1.4. Rodas, reparo; remendo; desempenho, troca de raios; cubos; rolamentos; retentores; alinhamento de direção;
- 5.4.2.1.5. Freios; Regulagens; substituição, completar fluidos, limpeza e substituição de peças necessárias (pastilhas, discos; cabos e tubos) incluindo reparo e diagnóstico do sistema ABS;
- 5.4.2.1.6. Elétrico e eletrônico, Partida, luzes, setas, faróis; motor de arranque, estator; gerador; baterias; fios conexões e terminais;
- 5.4.2.1.7. Transmissão e embreagem; Corrente, coroa, pião, e embreagem, regulagem e troca;
- 5.4.2.1.8. Suspensão dianteira e traseira; Retirada de vazamentos, ajustes, lubrificação e substituição das peças;
- 5.4.2.1.9. Demais serviços que forem necessários ao adequado e regular funcionamento da motocicleta

5.4.3. Borracharia:

5.4.3.1. Serviços de reparação e conserto de pneus e câmaras-de-ar; remendos e substituição de pneus.

5.4.4. Transporte da motocicleta (guincho):

5.4.4.1. Transporte da motocicleta, quando solicitado pela Contratante, para descolamento até as dependências da Contratada e descolamento das dependências da Contratada até o endereço indicado pela Contratante, sempre que houver necessidade. O serviço de guincho deverá contemplar a carga e descarga da motocicleta em veículo apropriado para esse fim, com toda a segurança necessária a fim de evitar prejuízos. O transporte poderá ocorrer em qualquer ponto dos limites territoriais do município de Boa Vista, conforme valor especificado por quilômetro rodado.

5.4.5. Fornecimento das peças e lubrificantes:

- 5.4.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplarão, sempre que necessário, o fornecimento de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos; novos e de primeiro uso, para o adequado e regular funcionamento da motocicleta de acordo com as especificações do fabricante ou recomendações daquele;
- 5.4.5.2. Deverá ser cotado o valor unitário das peças, lubrificantes e insumos abaixo indicados, para que seja acrescido o valor proposto ao serviço realizado de manutenção, sempre que necessário;
- 5.4.5.3. Essa cotação deverá ser realizada no ato da solicitação demandada, sendo efetuado **3 (três)** cotações das quais será ser usada a média de preço das três cotações; e sobre essa média, deverá ser aplicado o percentual de desconto (%) ofertado pela empresa;



- 5.4.5.4.** O prazo para o fornecedor entregar as cotações serão de **2 (dois) dias úteis**;
- 5.4.5.5.** Por razões de economicidade, celeridade e vantajosidade, o registro dos valores desses equipamentos, materiais e insumos serão essenciais para facilitar a execução dos serviços, deste modo, segue rol exemplificativo de peças e insumos prováveis de substituição constantes no **Anexo I** deste Termo;
- 5.4.5.6.** Quando houver a necessidade de materiais, peças; equipamentos e/ou insumos que não foram previstos na relação acima exposta no **Anexo I**, a Contratada comunicará a Contratante, que autorizará ou não a realização de orçamento prévio, conforme previsto no **item 8**;
- 5.4.5.7.** A relação de todas as motocicletas sob a responsabilidade da Contratada, encontra-se exposta no **Anexo III** deste Termo de Referência;
- 5.4.5.8.** Mister enfatizar que pode ocorrer de aquisição; doação de novas motocicletas não listadas constante no **Anexo III** deste Termo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 6.1.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:
- 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- 6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- 6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**
- 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistente em:
- 6.1.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme expressamente que a licitante já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviço de guincho de motocicletas, parcela principal deste objeto, em quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93.
- 6.1.4.2.** O Atestado ou certidão de que trata o item 6.1.4.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

7. DOS LOCAIS DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

- 7.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças deverão ocorrer nas dependências da Contratada (oficina), que deverá ser capacidade de alocar no mínimo três motocicletas concomitantemente para a prestação dos serviços.
- 7.1.2.** O serviço de guincho deverá ocorrer de qualquer ponto da cidade, conforme solicitação realizada pela Contratante, para deslocamento até a oficina ou da oficina até o endereço indicado pela Contratante.
- 7.1.3.** A prestação de todos os serviços deverá ocorrer dentro dos limites territoriais do município de Boa Vista.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Das condições da prestação dos serviços

8.1.1. A Contratada deverá possuir oficina para prestação dos serviços nos limites territoriais do município de Boa Vista, o que se justifica pela inviabilidade de envio da motocicleta às oficinas de outras localidades e/ou regiões pela morosidade que causaria o deslocamento da motocicleta, a prestação dos serviços e seu retorno à nossa cidade, razão pela qual vislumbra-se a necessidade de que as dependências da Contratada que executará os serviços sejam em nossa cidade.

8.1.2. A oficina, local de prestação dos serviços, poderá, a qualquer momento, a critério da Administração, ser objeto de diligências.



8.1.3. A Contratada deverá declarar, na fase de habilitação, se possível, ou em outra fase em que o Pregoeiro entender mais conveniente, que possui local para prestação dos serviços dentro dos limites territoriais do município de Boa Vista, bem como que sua oficina possui todas as condições necessárias para a plena e satisfatória execução dos serviços, com capacidade de realizar a manutenção em até **03 (três)** motocicletas concomitantemente; em local fechado com segurança.

8.2. Manutenção Preventiva:

8.2.1. As primeiras manutenções poderão ser solicitadas após a assinatura do Contrato, devendo ser observado os seguintes trâmites:

8.2.1.1. A Contratante, por meio do Gestor do Contrato ou setor competente emitirá a Ordem de Serviço OS; admitido meio eletrônico (*e-mail*); que conterá data, eventual motivo e qual(ais) a(s) motocicleta(s) deverá(ão) passar pela manutenção, informando expressamente se haverá a necessidade ou não do deslocamento através de guincho.

8.2.1.2. A Ordem de Serviço norteará as datas para eventual prestação do serviço da contratada; da elaboração de orçamento (quando necessário) eventual substituição de peças e o que se fizer necessário.

8.2.1.3. Termo de Recebimento/Entrega da Motocicleta deverá ser elaborado pela Contratante com as seguintes informações:

8.2.1.3.1. Identificação das motocicletas que se pretende realizar os serviços;

8.2.1.3.2. Identificação da Ordem de Serviço que originou a entrega/retirada/guincho ou reparo;

8.2.1.3.3. Campo para inclusão da quilometragem da motocicleta no momento da efetiva entrega nas dependências (oficina) da Contratada;

8.2.1.3.4. Campo para inclusão de eventuais avarias visíveis; e estado geral da moto;

8.2.1.3.5. Data e hora da chegada da motocicleta nas dependências da Contratada;

8.2.1.3.6. Assinatura dos representantes das partes (tão logo seja possível).

8.2.1.3.7. Sempre que possível; o responsável pela motocicleta deverá acompanhar a retirada ou o deslocamento da motocicleta para a manutenção necessária; preenchendo os campos necessários do **Termo de Recebimento/Entrega da Motocicleta**, bem como assiná-lo em conjunto com o representante da Contratada; e pegar o carimbo e assinatura daquela em uma via da OS (sempre que possível).

8.2.1.4. A Contratada, após o recebimento das motocicletas, deverá realizar a avaliação; documentação e quando necessário orçamento para aprovação da Contratante.

8.2.1.4.1. A avaliação e o orçamento (Orçamento Proposto) deverão ser enviados, preferencialmente por meio eletrônico, à Contratante em **até 24h após o recebimento do veículo** (data constará no Termo de Recebimento da Motocicleta). Em casos de simples reparo de pneus e ajustes de menor complexidade; de peças e serviços já registrados em ata; é desnecessário a aprovação de orçamento; apenas a Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

8.2.1.4.2. A Fiscalização do Contrato ou o setor competente analisará o Orçamento Proposto; aprovará e autorizará ou não sua execução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar do seu recebimento (quando necessário).

8.2.1.4.3. Em igual prazo previsto no item anterior deverá ser entregue à Contratada a manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor competente informando expressamente a aprovação ou não do Orçamento Proposto (admitindo meios eletrônicos: e-mail e aplicativo de mensagem);

8.2.1.5. Após o recebimento da resposta do Orçamento Proposto, na hipótese de aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contabilizado o período para eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.



8.2.1.6. Eventual necessidade de prorrogação dos prazos deverá ser solicitada pela contratada, com a devida comprovação das razões que motivam tal impedimento, sujeito aprovação do contratante.

8.2.1.7. A devolução da motocicleta deverá ser precedida da formalização do Termo de Devolução de Motocicleta, elaborado pela Contratada, devendo conter a data da conclusão dos serviços, data da efetiva entrega da motocicleta, estado geral da moto; a pessoa a quem foi entregue com número da CNH; da matrícula da PMBV; a autorização da contratante; ou ainda que seja a restituição para a pessoa que fez a entrega antes da revisão; se os serviços propostos no orçamento foram efetivamente realizados; devendo a motocicleta ser entregue limpa e lubrificada com as notas fiscais dos serviços, estando o serviço em conformidade com a garantia disposta no **8.4.**

8.2.1.7.1. A manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante sobre eventual adequação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas e/ou defeitos posteriormente detectados, bem como não exclui a garantia da prestação dos serviços e das peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.

8.2.2. Todas as manutenções deverão ocorrer sempre que necessário ou pelo menos cada **3.000 km** (três mil quilômetros) rodados pela motocicleta ou a cada **06 (seis) meses**, que será contabilizada a partir da quilometragem contida no Termo de Recebimento da Motocicleta, conforme **subitem 8.2.1.3.4**, devendo seguir os mesmos trâmites previstos neste **item 8.1.**

8.3. Manutenção Corretiva:

8.3.1. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, devendo a Contratante emitir a Ordem de Serviço OS através do Gestor do Contrato.

8.3.2. Em caso de sinistros ou ocorrências que possam vir a prejudicar a segurança e até mesmo a vida das pessoas envolvidas ou gerar danos à motocicleta, a Contratada deverá, quando acionada para deslocar a motocicleta do local indicado, realizar o serviço de guincho **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a contar da ciência da situação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem).

8.3.3. A Contratada terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o envio do Orçamento Proposto (admitido meios eletrônicos quando necessário), a contar do recebimento do veículo (data constará no Termo de Recebimento da Motocicleta). Em casos de simples reparo de pneus e ajustes de menor complexidade; de peças e serviços já registrados em ata; é desnecessário a aprovação de orçamento; apenas a Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

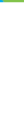
8.3.4. Nos casos em que houver urgência na manutenção corretiva, a Contratada deverá entregar o Orçamento Proposto no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação efetivada por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem) nas hipóteses do **subitem**

8.3.2.

8.3.5. A Fiscalização do Contrato ou o setor demandante deverá analisar o Orçamento Proposto em até **06 (seis) horas** nos casos do **subitem 8.3.3.** e em até **02 (duas) horas** no caso do **subitem 8.3.4.**, incluindo o prazo para a efetiva entrega à Contratada (em casos em que se fizer necessário).

8.3.6. Após o recebimento da resposta do Orçamento Proposto, na hipótese de aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis, (exceto reparo de pneus; troca de filtros e óleos lubrificantes; kits de transmissão; e reparos de menos complexidade; que deverão ser efetivados em até duas horas da solicitação)** contabilizado o período para eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

8.3.7. Nas hipóteses em que for solicitada a urgência, a Contratada deverá realizar os serviços em até **48 (quarenta e oito) horas**, conforme a complexidade dos serviços a serem realizados, contabilizado o período para eventuais trocas de peças, pneus, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.



8.3.8. Eventual necessidade de elastecimento dos prazos deverá ser solicitado pela Contratada à Contratante, com a devida comprovação das razões que impedem a execução dos serviços nos prazos inicialmente consignados.

8.3.8.1. A devolução da motocicleta deverá ser precedida de termo próprio elaborado pela Contratada da moto; peças que foram substituídas e ajustadas (devendo ser entregues as peças velhas e as embalagens das novas; os termos de garantia das peças); a pessoa a quem foi entregue com número da CNH; da matrícula da PMBV; a autorização da contratante; ou ainda que seja a restituição para a pessoa que fez a entrega antes da revisão; se os serviços propostos no orçamento foram efetivamente realizados; devendo a motocicleta ser entregue limpa e lubrificada com as notas fiscais das peças e dos serviços; estando as peças e serviços em conformidade em conformidade com a garantia disposta no **item 8.4.**

8.3.9. A manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante sobre a eventual adequação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas e/ou defeitos posteriormente detectados, bem como não exclui a garantia da prestação dos serviços e das peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.

8.4. Da Garantia das peças e serviços:

8.4.1. O prazo de garantia das peças deverá obedecer ao determinado pelo fabricante;

8.4.1.1. Na ausência do prazo de garantia do fabricante, fica estabelecido o prazo disposto no Código de Defesa do Consumidor, de **90 (noventa) dias**.

8.4.2. Para os serviços fica estabelecido o prazo de garantia de pelo menos **90 (noventa) dias**.

8.5. Transporte da Motocicleta (guincho):

8.5.1. Sempre que solicitado, exceto na situação disposta no **item 8.3.2**, o guincho deverá ser providenciado no prazo de até **03 (três) horas** do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço pela Contratada (admitido meios eletrônicos).

8.5.2. Os prazos previstos para o serviço de guincho (deslocamento da motocicleta) poderão ser prorrogados, sempre que necessário, em comum acordo, desde que não cause prejuízo à Contratante.

8.6. Troca de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos para o adequado e regular funcionamento da motocicleta:

8.6.1. A eventual necessidade de troca de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos deverão constar no Orçamento Proposto das manutenções preventivas ou corretivas para análise e aprovação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante.

8.6.2. As peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos que estiverem previstos na Relação de Peças e Insumos deverão constar no Orçamento Proposto com os devidos valores constantes na proposta do fornecedor e, conseqüentemente, na ata de registro de preços e contrato.

8.6.3. As peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos que eventualmente não constarem na Relação de Peças e Insumos também deverão estar consignadas no Orçamento Proposto com o valor médio de mercado e o valor a ser utilizado pela contratada.

8.6.3.1. A Contratada deverá comprovar o valor médio de mercado da seguinte forma:

8.6.3.1.1. Com o levantamento dos preços praticados no mercado local, através de pesquisa de mercado realizada com no mínimo três fornecedores do ramo de atuação de comercialização de peças, equipamentos e/ou insumos, que deverá constar em anexo do Orçamento Proposto; ou com o levantamento dos preços praticados no mercado local, através de pesquisa de mercado realizada com no mínimo **três fornecedores** do ramo de atuação de comercialização de peças, equipamentos e/ou insumos, que deverá ser entregue à



Contratante em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da autorização para execução dos serviços pela Contratada.

8.6.3.2. O valor médio indicado e comprovado pela Contratada deverá ser objeto de análise e pesquisa pela Contratante, que também buscará junto ao mercado local, o valor das peças, equipamentos e/ou insumos constantes no orçamento para fins de verificação do valor médio proposto; e poderá estabelecer a média proposta; ajustando o orçamento sempre que necessário.

8.6.3.3. Na análise dos preços médios indicados pela Contratada e Contratante, deverá ser efetivamente considerado e, portanto, cobrado na Nota Fiscal/Fatura e, respectivamente, pago àquele que contiver a menor média por peça, equipamento e/ou insumo. Em outras palavras, o valor a ser considerado será aquele que obtiver a menor média do mercado local, independente se for da Contratante ou Contratada, devendo ser analisado toda vez que houver necessidade.

8.6.4. A Contratada quando do envio da Nota Fiscal de peças e de serviços deverá comprovar a aquisição das peças, equipamentos e/ou insumos que não previstos no Relatório de Peças e Insumos, com a apresentação da respectiva nota fiscal do produto, ainda que em valor diverso da média a ser considerada nos termos do **item 8.6.3.3.**

8.6.4.1. A menor média, conforme **subitem 8.6.3.3**, deverá ser considerada ainda que a nota fiscal do produto contenha valor a menor ou a maior.

8.6.4.2. Eventuais diferenças em relação à média aplicada não poderão ser objeto de solicitação de eventuais acréscimos, reajustes e ou reequilíbrios econômico-financeiros, devendo a Contratada buscar no mercado local os produtos necessários com valores compatíveis ao praticado.

8.6.4.3. A Contratante poderá reavaliar os preços dos produtos pesquisados para fim de obtenção de sua média sempre que o valor comprovado na nota fiscal de aquisição do produto for cinquenta por cento inferior da média aplicada, devendo tomar as providências cabíveis para menor onerosidade do erário nas solicitações e aprovações de orçamento subsequentes, devendo a Contratada ser notificada pelo ocorrido.

8.6.4.4. As providências previstas no **subitem 8.6.3.1**, não ensejarão na retenção de eventuais valores devidos à Contratada, devendo a Contratante proceder de forma mais diligentes em suas pesquisas de mercado para obtenção de melhores médias nas próximas ocorrências.

8.7. Devolução das motocicletas após a execução dos serviços:

8.7.1. As motocicletas deverão ser devolvidas nos prazos inicialmente consignados à Fiscalização do Contrato que procederá com a verificação inicial dos serviços realizados por meio do Termo de Devolução de Motocicleta.

8.7.2. Para a devolução das motocicletas, a Contratada deverá:

8.7.2.1. Devolvê-las limpas; lubrificadas e em perfeitas condições de uso ou quando o caso; no estado em que as recebeu com relatórios; orçamentos e documentos necessários; sendo cobrado neste último caso apenas os serviços de deslocamento (guincho);

8.7.2.2. Entregar quando houver trocas de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos as embalagens originais dos produtos adquiridos preferencialmente com a Nota Fiscal da aquisição; **destacando a garantia das peças e do serviço.**

8.7.2.2.1. A nota fiscal da aquisição poderá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.



- 9.2.** O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 9.3.** O prazo estabelecido no **item 9.2.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Contratante**.
- 9.4.** É facultado à **Contratante**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **item 9.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das **penalidades** legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **item 19**.
- 9.6.** Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.
- 9.7.** Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições. e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.
- 9.8.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem;
- 9.9.** O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 10.1.2.** Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;
- 10.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 10.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 10.1.7.** Garantir a qualidade dos insumos e dos serviços;
- 10.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.9.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº



05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

11.1.3. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

11.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto o **item 16**.

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

13.3.1. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

13.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.5. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

13.5.1. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.



13.5.2. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.5.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.5.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. DA SEMGES:

14.1.1. O valor total estimado para a despesa da SEMGES é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo estimado **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinados ao custeio de serviços, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II A** deste Termo de Referência.

14.2. DA SMSA:

14.2.1. O valor total estimado para a despesa da SMSA é de **R\$ 28.515,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quinze reais)**, sendo estimado **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos e **R\$ 13.515,00 (treze mil e quinhentos e quinze reais)**, destinados ao custeio de serviços, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II A** deste Termo de Referência.

14.3. DA SMST:

14.3.1. O valor total estimado para a despesa da SMST é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, sendo estimado **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados ao custeio de serviços, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II A** deste Termo de Referência.

14.4. DA ESTIMATIVA GERAL DE CUSTOS:

14.4.1. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 388.515,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)**, sendo estimado **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** destinados ao



custeio de peças e insumos e **R\$ 133.515,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quinze reais)**, destinados ao custeio de serviços, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II** deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. DA SEMGES:

16.1.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões;

16.1.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

16.2. DA SMSA:

16.2.1. O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

16.2.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

16.3. DA SMST:

16.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150. Número do empenho; Número do Contrato; Número do Processo.

16.4. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

16.5. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

16.6. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

16.7. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização



comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

16.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

16.11. Nas hipóteses previstas no item **16.1.10.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

17. DAS ALTERAÇÕES/REAJUSTES CONTRATUAIS

17.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da **execução do objeto** exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser **reajustado** de acordo com a variação do **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**.

17.1.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

17.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes podem exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

17.2.3. A alteração do presente contrato, poderá ser realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo



à execução do objeto pactuado, devendo a CONTRATANTE anuir expressamente com a continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

19.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

19.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

19.2.5. cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. Multa de:

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



19.4. As sanções previstas nos **subitens 19.3.1., 19.3.3. e 19.3.4.**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93;

20.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

20.3. Todas as informações referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídas do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, conforme NUP. 9.257687/2023, bem como no Ofício da Secretaria participante SMSA NUP.s 9.302243/2023 e 9.303555/2023; Secretaria participante SMST NUP. 293233/2023, todos acostados aos autos.

20.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 08 de agosto de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração:

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
Assistente Administrativo

Revisado:

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
SMLIC

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SEMGES:

Requisitante:

Assinatura Eletrônica
Romênia Maranhão da Cunha
Superintendente - SAOPS

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal de Gestão Social - Adjunta

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SMSA:

Assinatura Eletrônica
Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

SMST:

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e
Trânsito

ANEXO I
RELAÇÃO DAS POSSÍVEIS PEÇAS A SEREM TROCADAS

RELAÇÃO DAS PEÇAS E INSUMOS			
Itens	Descrição	Unidade	Qty.
1	Óleo lubrificante para motor	und	1
2	Óleo para bengala	und	1
3	Óleo de freio	und	1
4	Gaixeta	und	1
5	Anel de borracha	und	1
6	Gaixeta da tampa do cabeçote	und	1
7	Jogo de juntas	und	1
8	Anel de Borracha revisão 5 mil	und	1
9	Anel de Borracha 2 revisão 5 mil	und	1
10	Anel de Borracha 3 revisão 10 mil	und	1
11	Filtro de óleo	und	1
12	Filtro de ar	und	1
13	Cabo de freio	und	1
14	Cabo de embreagem	und	1
15	Cabo do velocímetro	und	1
16	Retentor de bengala	und	1
17	Amortecedor Traseiro	und	1
18	Kit de Transmissão	und	1
19	Corrente de Transmissão	und	1
20	Pião da transmissão	und	1
21	Coroa da transmissão	und	1
22	Retentor da bengala	und	1
23	Tubo condutor do óleo do motor	und	1
24	Tubo condutor do fluido de freio traseiro	und	1
25	Mangueira de fluido de freio dianteiro	und	1
26	Tampa lateral Tanque Esquerda	und	1
27	Tampa lateral Tanque - Direita	und	1
28	Bengala direita	und	1
29	Bengala esquerda	und	1
30	Manete de freio	und	1
31	Manete de embreagem	und	1
32	Carenagem do Farol	und	1
33	Paralamas Dianteiro	und	1
34	Paralamas Traseiro	und	1
35	Tampa Lateral traseira - Direita	und	1
36	Tampa Lateral traseira - Esquerda	und	1
37	Complemento da Tampa Lateral Direita	und	1



38	Complemento da Tampa Lateral Esquerda	und	1
39	Painel Completo	und	1
40	Injeção eletrônica	und	1
41	Rolamento Roda Dianteira	und	1
42	Rolamento Roda Traseira	und	1
43	Pastilha de Freio Dianteira	und	1
44	Pastilha de Freio Traseira	und	1
45	Disco de freio dianteiro	und	1
46	Disco de freio traseiro	und	1
47	Lâmpada do Farol H4	und	1
48	Sinaleira Traseira (pisca)	und	1
49	Sinaleira Dianteira (pisca)	und	1
50	Lâmpada 02 Polos	und	1
51	Lâmpada 01 Polos	und	1
52	Espelho Retrovisor	und	1
53	Farol completo	und	1
54	Lanterna traseira	und	1
55	Capa de assento	und	1
56	Bateria 12Vx5A	und	1
57	Vela NGK DP8	und	1
58	Cachimbo de vela	und	1
59	Cabo de vela	und	1
60	Manoplas	und	1
61	espelhos retrovisores	und	1
62	Cilindro mestre de freio dianteiro	und	1
63	Cilindro mestre de freio traseiro	und	1
64	Disco de embreagem	und	1
65	Motor de arranque	und	1
66	Induzido	und	1
67	Estator	und	1

ANEXO II

- DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO CONSOLIDADO DO OBJETO POR GRUPO/ITEM

GRUPO I (Manutenções Preventivas, Corretivas e de Borracharia)					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Manutenção preventiva para as motocicletas com fornecimento de peças e lubrificantes.	Hora/ Homem Trabalhada	1	52,94	52,94
2	Manutenção corretiva para as motocicletas com fornecimento de peças e lubrificantes.	Hora/ Homem Trabalhada	1	52,94	52,94
3	Serviço de Borracharia	Serviço	1	21,65	21,65
Valor total de referência para o GRUPO I (R\$).....					127,53
ITEM I					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Transporte da motocicleta serviços de guincho.	Km rodado	1	3,81	3,81
Valor total de referência para o ITEM I (R\$).....					3,81
VALOR TOTAL CONSOLIDADO ESTIMADO DA DESPESA					
O Valor total estimado para eventual contratação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia e guincho (R\$).....					133.515,00
O Valor total estimado para eventual contratação das Peças e acessórios/insumos do GRUPO I (R\$).....					255.000,00
Valor Total Estimado para serviços e peças (R\$).....					388.515,00
PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO APLICADO SOBRE AS PEÇAS					
Percentual médio					29,40%
OBSERVAÇÕES:					
a) O valor destinado para peças bem como o percentual de desconto não serão submetidos a lances, sendo a disputa do certame somente nos valores unitários dos itens destinados a prestação de serviço.					
b) A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor das peças de no mínimo 29,40%, a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação dos serviços.					
O valor estimado para o fornecimento de peças e insumos a ser utilizado, é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) . A empresa deverá ofertar o percentual de desconto (29,40%) sobre os valores das peças originais ou similares e insumos.					



ANEXO III
RELAÇÃO DE MOTOCICLETAS

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - SEMGES				
ORD.	Descrição do Produto	Chassi	Placa	Tombamento
1	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0005307	NUH-3876	PMBV 234005
2	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0005340	NUH-3886	PMBV 234006
3	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006505	NUH-3896	PMBV 234007
4	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006351	NUH-3906	PMBV 234008
5	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006315	NUH-3916	PMBV 234009
6	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006447	NUH-3956	PMBV 234010
7	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006316	NUH-3926	PMBV 234011
8	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006415	NUH-3936	PMBV 234012
9	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006360	NUH-3946	PMBV 234013

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - SMSA				
ORD.	Descrição do Produto	Chassi	Placa	Tombamento
1	MOTO YAMAHA XTZ 125K	9C6KE094080027720	NAZ 0510	57443
2	MOTO YAMAHA XTZ 125k	9C6KE094060003481	JKH 8212	37108
3	MOTO YAMAHA XTZ 125k	9C6KE038050026496	NAP 3788	40439

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - SMST				
ORD.	Descrição do Produto	Chassi	Placa	Tombamento
1	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059550	NAV 6789	101468
2	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059551	NAV 6779	101469
3	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059555	NAV 6729	101474
4	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059556	NAV 3909	101473
5	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059549	NAV 6799	101467
6	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059553	NAV 6749	101471
7	YAMAHA/ XTZ 125E/2013	9C6KE1250E0035767	NAV 3889	101465
8	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0210F0069951	NAO4181	179207
9	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0210F0069948	NAO4141	179211
10	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002302	NUK4288	179217
11	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002290	NUK4218	179206
12	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002304	NUK4328	179214
13	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002297	NUK4198	*****
14	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002288	NUK4208	*****
15	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002305	NUK4188	*****
16	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002291	NUI8088	179205
17	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002295	NUK4268	179216
18	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002056	NUK4318	*****
19	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002298	NUK4238	179218





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_consolidado___manutencao_motocicletas.pdf do documento 00000.9.321233/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA 884.479.792-53	08/08/2023 09:10:32 LOGIN E SENHA
ROMENIA MARANHÃO DA CUNHA 747.520.222-49	08/08/2023 09:33:07 LOGIN E SENHA
GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA 522.449.462-15	08/08/2023 13:16:50 LOGIN E SENHA
RODRIGO IVO MATOSO 590.234.572-34	09/08/2023 08:42:44 LOGIN E SENHA
BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA 875.600.542-34	09/08/2023 08:54:16 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	09/08/2023 08:55:03 LOGIN E SENHA

